

CONTRATO Nº 038/2016

Contrato que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a empresa **Palmáceas Lógica Ltda.**, visando a manutenção e serviços de jardinagem.

30 12 2016  
*[Handwritten signature]*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 123.951.25/0001-47, localizado na Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL, doravante denominado simplesmente de **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, RG nº 100733187 SSP/RJ, CPF nº 344.671.147-34, e a firma **PALMACEAS LOGICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.535.833/0001-41, com sede na rua Dr. Henrique Equelman, nº 171ª, Cruz das Almas, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato representada pelo senhor ROBERTO PAIVA PEREIRA DA SILVA, portador do do CPF nº 123.627.194-72, cédula de identidade nº 256.637 SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade.

Fundamenta-se a presente contratação nos moldes da Dispensa de Licitação, de acordo com os artigos 24, inciso II, 54 § 2º e 55, todos da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O ora **CONTRATADO** se compromete a executar os serviços de jardinagem, bem como manutenção de tais áreas, incluindo em tal ofício, especificamente o poda de grama, podação, limpeza de palmeiras, aplicação de herbicida, aplicação de fungicida, adubação química e demais serviços de jardinagem que se fizerem necessários. Outrossim, não resta incluso no serviço contratado a manutenção e reposição de plantas, terra preta e pedras decorativas.

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

O valor global do presente contrato administrativo é de R\$ 7.923,50 (sete mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), representada por 53 (cinquenta e três) visitas semanais ao preço unitário de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA III – DO REAJUSTE**

Os preços definidos neste contrato administrativo são irrevogáveis, conforme os arts. 2º, § 1º e 3º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 10.192/2001.

*[Handwritten mark]*

#### CLÁUSULA IV – DO PRAZO

A execução dos serviços contratados acima descritos protrair-se-á no tempo com a duração de 12 (doze) meses, sendo o início de seu gozo a partir de sua assinatura e conseguinte publicação na imprensa oficial, adquirindo – com isso –, a eficácia jurídica cabível.

Outrossim, o presente instrumento público poderá ser prorrogado por conveniência das partes, na forma da lei.

#### CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços contratados correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2016, na atividade 010009 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa – 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do TRIBUNAL, mensalmente, multiplicando-se o Valor Unitário da visita x Número de Visitas realizadas dentro do mês, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

#### CLÁUSULA VII – DA MULTA

O CONTRATADO obriga-se ao pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento do pactuado.

#### CLÁUSULA VIII – DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO, na vigência deste contrato, poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços por inaptidão aos mesmos. Ainda neste tópico, o CONTRATADO assumirá a responsabilidade por qualquer dano por ação ou omissão do pessoal, venha a causar ao TRIBUNAL ou a TERCEIRO

#### CLÁUSULA IX – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam sobre o contrato serão de total responsabilidade do CONTRATADO.



**CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, em conformidade com o art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93.


Poderá, ainda, o presente contrato administrativo, ser rescindido pelo TRIBUNAL, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter o CONTRATADO direito à indenização, nos casos dos arts. 77 e 78, I ao XI da Lei nº 8.666/93, excetuando-se essa garantia de ausência de indenização nos casos dos incisos XII ao XVII do art. 78 à luz do que preconiza o § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA XI – DO FORO**

Qualquer questão decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 30 de dezembro de 2016.

  
Conselheiro **OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**  
Presidente do TCE/AL

  
**ROBERTO PAIVA PEREIRA DA SILVA**  
Representante da Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *EDIM OLIVEIRA PEREIRA*  
CPF: *243.322.917.00*

NOME: *Carla Maria da Silva*  
CPF: *239.615.894-53*

